



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 018/2012

Contratação de solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio entre o prédio sede do TRESA e o prédio da Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios Eleitorais da Capital, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 31 do Procedimento CMP/SAO n. 4417/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Catarinense de Tecnologia em Telecomunicações Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a EMPRESA CATARINENSE DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Av. Rio Branco, n. 787, sala 201, Florianópolis/SC, CEP 88015-203, telefone (48) 3028-0000 / 0800 6001228, inscrita no CNPJ sob o n. 08.519.692/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Artur Antonio Vasquez, inscrito no CPF sob o n. 537.588.899-87, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio entre o prédio sede do TRESA e o prédio da Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios Eleitorais da Capital, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio entre o prédio sede do TRESA e o prédio da Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios Eleitorais da Capital, com as seguintes características técnicas mínimas:

1.1.1. Interligar o prédio da sede do TRESA, localizado à rua Esteves Júnior n. 68, com o prédio da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, localizado à Rua

Esteves Júnior n. 157, ambos no Centro de Florianópolis. Os prédios têm visada direta e são distantes entre si aproximadamente 90 (noventa) metros;

1.1.2. Suportar a frequência de banda de 5.8 GHz e velocidade de comunicação superior a 54 Mbps;

1.1.3. Possibilitar a operação dos equipamentos de rádio em ambientes externos – tipo Outdoor;

1.1.4. Suportar o padrão IEEE 802.3af (POE);

1.1.5. Contemplar todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores e outros itens de hardware e software necessários à completa conexão a um computador ou equipamento repetidor em cada uma das pontas, por intermédio de uma interface padrão Ethernet e protocolo TCP/IP;

1.1.6. Instalar e configurar todos os equipamentos componentes da solução ofertada, que devem ser novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento de solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 4417/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/02/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

2.1.1. R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao fornecimento de 2 (duas) unidades do Rádio NanoStation 5GhzM;

2.1.2. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), referente à instalação e configuração do enlace;

2.1.3. R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) mensais, referente à manutenção da rede;

2.1.4. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à visita técnica extra com duração máxima de 2 (duas) horas; e

2.1.5. R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à hora adicional da visita técnica.

2.2. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), considerando a estimativa de 3 (três) visitas técnicas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses de manutenção, que será contado a partir da data da efetiva instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 97 - Despesas de Teleprocessamento; e

b) Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE000344 e 2012NE000345, em 06/02/2012, nos valores de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), e R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. instalar, configurar e realizar a manutenção da solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. instalar e configurar a solução de infraestrutura para rede de comunicação de dados sem fio, no horário das 13 às 19 horas, nos locais indicados pelo Gestor do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3. oferecer garantia do fabricante aos equipamentos por 12 (doze) meses;

9.1.4. disponibilizar central de atendimento (*help desk*), com funcionamento do tipo 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), para abertura de chamados por telefone, com prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas;

9.1.5. prestar assistência técnica do tipo "on site", incluindo fornecimento e troca de peças, sem ônus para o Contratante, abrangendo todo o período de garantia fornecida;

9.1.5.1. todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;

9.1.6. realizar 1 (uma) visita técnica mensal caso sejam necessários serviços de alinhamento dos equipamentos, devido a fatores ambientais. Se forem necessárias mais visitas técnicas ao longo do mês, serão cobrados valores adicionais para cada visita extra efetuada;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 4417/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “f” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ARTUR ANTONIO VASQUEZ
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS
COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTA

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA